



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

CONTRATO Nº 083/2015

Através do presente contrato de fornecimento de combustível, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, com sede na Av. Silva Tavares, nº 1127, inscrito no CNPJ sob nº 92.399.153/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 616.399.580-53, residente e domiciliado em Saldanha Marinho à Rua Alexandre Neuwald nº 49, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **POSTO TIO MÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.412.579/0001-13, representado pelo Sr. **Rudinei Toffoli**, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 685.453.040-72 e portador da Cédula Identidade nº 1053846001, residente e domiciliado na BR 285, KM 371, Cidade de Saldanha Marinho – RS daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATADA**, dentro das seguintes cláusulas e condições:

1- DO OBJETO:

A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** combustível da Licitação Modalidade de Tomada de Preços nº 013/2015, conforme a necessidade da Administração Municipal para o período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2016.

2- DO FORNECIMENTO

A entrega do combustível deverá ser posto no tanque dos veículos ou máquinas, de acordo com a necessidade do Contratante.

3- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE e PREÇO

O pagamento será quinzenal, mediante apresentação das faturas correspondente aos litros utilizados no período.

Os valores serão corrigidos, para mais ou para menos, caso ocorrer alteração de preços por parte da ANP (Agência Nacional do Petróleo), nos índices dessa região.

O preço pago será no valor de R\$ 3,55 por litro de gasolina, R\$ 3,05 por litro de óleo diesel – S10 e R\$ 2,90 por litro de óleo diesel, conforme Licitação Tomada de Preço Nº 013/2015.

4- DO PRAZO DA ENTREGA

O prazo para cumprimento da presente aquisição será de 1º de janeiro a 30 de junho de 2016.

5- DA DESPESA.

A despesa será suportada por:

|   |
|---|
| 2018 - Suporte ao Gabinete do Prefeito                        |
| 2034 - Suporte Secretaria de Administração                    |
| 2093 - Recup./Encascalham.Estradas Municipais                 |
| 2094 - Recup.Encascalham.Estradas Vicinais CIDE               |
| 2041 – Suporte Sec. Finanças                                  |
| 2095 - Recup. Encascalham.Estradas Vicinais CEX               |
| 2096 - Frota de Maquinas e Veículos                           |
| 2091 - Suporte Secretaria de Obras                            |
| 2053 - Transp.Escolar Ensino Fundamental MDE                  |
| 2079 – Transporte Escolar do Ensino Fundamental PNATE Federal |
| 2085 - Transporte alunos do meio Rural                        |

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

|   |
|---|
| 2117 - Manutenção da Patrulha Agrícola                                    |
| 2222 - Teto financeiro SAI/SUS  |
| 2149 - Unidade Sanitária ASPS   |
| 2194 - Teto Financeiro de vigilância em saúde                             |
| 2151 - Hospital Municipal ASPS  |
| 2198 - PAB FIXO Federal   |
| 2196 - Vigilância Sanitária Federal                                       |
| 2116 - Suporte Sec. Agricultura   |
| 2217 - CRAS - Centro referência e Assistência Social                      |
| 2218 - PIES - Política de Incentivo Est. à Qualificação da Atenção Básica |
| 2223 - Prestadores do SUS - hospital pequeno porte                        |
| 2221 - PEMAQ  |
| 2141 - Suporte Secretaria da Saúde ASPS                                   |
| 2186 - Programa gestão descentralizada bolsa família IGDBF                |
| 2185 - Suporte Secretaria da Assistência Social                           |

6- DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

No caso de fornecimento de combustível adulterado, haverá a rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE. A CONTRATADA, além de responder pelos prejuízos causados, não terá direito a qualquer espécie de indenização e será declarada firma inidônea e inabilitada ao fornecimento de combustível para órgãos públicos.

7º DA RESCISÃO

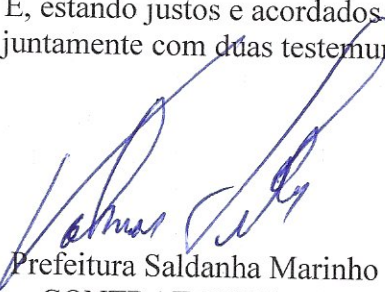
No caso da CONTRATADA não cumprir as cláusulas ora estipuladas haverá rescisão unilateral. Deverão as partes, também, obedecer a Lei nº8.666/93 e atualizações posteriores, sob pena de responsabilização.

8º - DO FORO

Fica eleito o Foro de Santa Bárbara do Sul - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha ser.

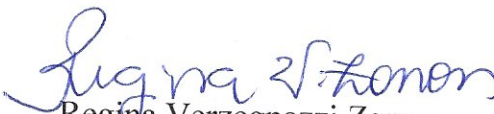
E, estando justos e acordados firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.


Saldanha Marinho - RS, 21 de dezembro de 2015.

  
Prefeitura Saldanha Marinho  
CONTRATANTE

  
Posto Tio Mário Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas

  
Regina Verzegnazzi Zanon  
CPF nº 023.799.650-21

  
Nelci Teresa Souza Hauenstein Fim  
CPF nº 769.383.870-87